



Decisão 01598/2022-7 - 1ª Câmara

Processo: 07158/2018-1

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: MARIA DE FATIMA MELO JUSTINIANO

Responsável: JOSE ELIAS DO NASCIMENTO MARCAL

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se da concessão inicial de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, por meio da **PORTARIA Nº 1077/2018**, a contar de **05/04/2018**, fundamentada no **art. 6º, incisos I a IV** e **art. 7º, da Emenda Constitucional n.º 41/2003**.

A interessada ocupava o cargo de **AUXILIAR JUDICIÁRIO – QS - COMUNICAÇÃO**, tinha 61 anos de idade na data do pleito e contava com 36 anos, 10 meses e 06 dias de tempo de contribuição, cumprindo os requisitos de 55 anos de idade e 30 anos de

contribuição, além de, pelo menos, 20 anos no serviço público, 10 anos na carreira e 05 anos no cargo.

Os **proventos integrais** foram calculados com base na remuneração e fixados em **R\$7.728,20**.

Em resposta à **ITP 0737/2021-6**, o órgão de origem trouxe à baila justificativas e documentos acostados às fls.01-02 do evento 21, destacando-se o último contracheque da servidora de abril/2018, que evidencia o salário base e serve de referência para a fixação das parcelas (Gratificação de Tempo de Serviço e de Assiduidade) e, por consequência, fixação do valor total do provento de aposentadoria, cumprindo, assim, a diligência.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 01348/2022-3**, a área técnica sugere o registro. O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 01482/2022-3**, do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, manifestou-se no mesmo sentido, opinando pelo registro do ato.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em 27 de abril de 2022.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira Substituta

1. DECISÃO TC- 1598/2022-7

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos na sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, em:

1.1. REGISTRAR a PORTARIA Nº 1077/2018, que concede aposentadoria à Sra. MARIA DE FATIMA MELO JUSTINIANO, a contar de 05/04/2018, com proventos fixados em R\$ 7.728,20;

1.2. DETERMINAR ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO que instrua o processo da interessada com cópia da respectiva decisão de registro;

1.3. ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 13/05/2022–18ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheira Substituta: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Heron Carlos Gomes de Oliveira

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente